

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1095911 - SP
(2017/0101729-9)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949
AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) - SP142180

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE INTEMPESTIVO. AGRADO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Sendo a parte intimada do acórdão em 18.9.2014 e o Recurso Especial interposto em 22.10.2014, fora do prazo legal de 30 dias, nos termos dos arts. 188 e 508 do Código Buzaid, intempestiva a pretensão recursal.

2. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.911 - SP
(2017/0101729-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949
AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) -
SP142180

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão monocrática da eminente Presidência, a qual julgou intempestivo o Recurso Especial.
2. Sustenta, em suma, que *no processo eletrônico o protocolo do recurso especial encontra-se ilegível, o que impede a verificação de sua tempestividade* (eSTJ fls.172) (fls. 204).
3. Impugnação não apresentada (fls. 209).
4. Em síntese, é o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.911 - SP
(2017/0101729-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949
AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) -
SP142180

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO NOBRE INTEMPESTIVO. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Sendo a parte intimada do acórdão em 18.9.2014 e o Recurso Especial interposto em 22.10.2014, fora do prazo legal de 30 dias, nos termos dos arts. 188 e 508 do Código de Processo Civil, intempestiva a pretensão recursal.

2. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.911 - SP
(2017/0101729-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949
AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) -
SP142180

VOTO

1. Não assiste razão à parte agravante.
2. Conforme consta da certidão de fls. 194, o Apelo Nobre foi protocolado na data de 22.10.2014.
3. Desse modo, sendo a parte intimada do acórdão em 18.9.2014 e o Recurso Especial em 22.10.2014, fora do prazo legal de 30 dias, nos termos do art. 508 e 188 do Código de Processo Civil, intempestiva a pretensão recursal.
4. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.095.911 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0101729-9

Número de Origem:

00171845920128260224 9232/2012 171845920128260224 92322012 20140000492389

Sessão Virtual de 02/04/2019 a 08/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949

AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) - SP142180

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : ROBERTO ZULAR E OUTRO(S) - SP132949

AGRAVADO : EZEQUIEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JOHNN ROBSON MOREIRA E OUTRO(S) - SP142180

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 09 de Abril de 2019